



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 058/2019**

Senhor Presidente:

Conforme disposto no inciso II do artigo 420 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, são definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias, no Município, este cargo é denominado Agente em Zoonoses e Vetores.

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos como dengue, zika, chikungunya, e outros agravos;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

O Ministério da Saúde, em janeiro de 2017, publicou Resolução nº 12, que torna obrigatório o levantamento entomológico de infestação por *Aedes Aegypti* pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério da Saúde. A realização do levantamento está atrelada ao recebimento do Piso Variável de Vigilância em Saúde, recurso que é utilizado para ações de combate ao mosquito.

O Município de Mostardas, desde 2018, foi declarado como em situação de infestado para o mosquito transmissor da dengue, o mosquito do gênero *Aedes*.

Considerando o cálculo de um agente para cada 800 imóveis para municípios infestados, conforme descrito no Programa Nacional de Controle da Dengue, o Município não pode ficar sem estes profissionais para atender a demanda necessária sob pena de perda de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde. Para que essas ações sejam realizadas dentro do que preconiza o Ministério da Saúde, necessitamos a contratação temporária de dois agentes em zoonoses e vetores. Tais cargos estavam ocupados por profissionais que realizaram o processo seletivo e os contratos já foram encerrados.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 13 de março de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 058/2019

de 13 de março de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 2 (dois) servidores no cargo de **Agente em Zoonoses e Vetores**.

Parágrafo Único - As contratações referidas neste artigo serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e os contratos serão de natureza administrativa.

Art. 2º - Os contratos serão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - Os contratados para o cargo de Agente em Zoonoses e Vetores receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão III, Classe A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações.

Parágrafo Único - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 57, 75, 92 e 94, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete